



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8998

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Veto

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/01/2014

Descrição Sumária: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 153/2013. (MANTIDO). Altera a redação das Leis nº 4.385, de 19/08/2011 e nº 4.499, de 04/04/2012, que dispõem sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 38

Número de folhas: 11

Espécie: Veto
Categoria: Mantido
Cx: 01
Ordem: 38
Nº de Folhas: 09



Câmara Municipal de Montes Claros

VETO A PROJETO DE LEI

AUTOR: Executivo Municipal

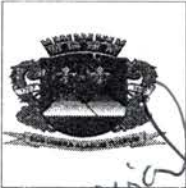
ASSUNTO:

Veto do Executivo ao Projeto de Lei quer " Altera a Redação das
Leis nº 4.385, de 19 de agosto de 2011 e 4.499, de 04 de abril de 2012, e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 21/01/2014
Comissão Especial.

- 1 -
- 2 - MAN ATO O VETO em 25.02.2014
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 09 de janeiro de 2014

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-963/2014

Assunto: Veto ao Projeto de Lei

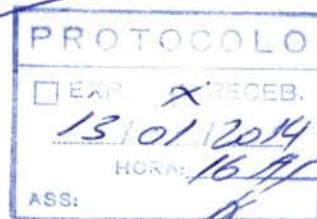
Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Projeto de Lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS 4.385, DE 19 DE AGOSTO DE 2011 E 4.499, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, oriundo dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo artigo 54, parágrafo 1º, e de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 71, ambos da Lei Orgânica Municipal e artigo 66, §1º da Constituição Federal, **vetei o 2º A** introduzido através de emenda de autoria dessa Câmara, por julgá-lo incompatível com o projeto e contrário ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Primeiramente, é necessário esclarecer que o art. 2º A, objeto do presente veto, cria para a Município a obrigação de compensar as perdas salariais ocorridas pelas distorções advindas das Leis Municipais 4.385, de 19 de agosto de 2011 e 4.499, de 04 de abril de 2012.

Observa-se, assim, que, ao determinar a obrigação de compensação para o Município, o artigo em questão estabelece, ainda que de forma oblíqua, verdadeira retroatividade dos efeitos do presente Projeto de Lei ao tempo das Leis Municipais de números 4.385/2011 e 4.499/12, gerando, assim, o aumento de despesas não previstas no projeto encaminhado pelo Prefeito Municipal, o que contraria a Lei Orgânica do Município de Montes Claros e impõe, conseqüentemente, o seu veto.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

A respeito, dispõe o art. 51 da LOM, que não será admitido o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.¹

Vertendo a norma contida no artigo mencionado ao presente caso, cumpre esclarecer que a redação original do projeto encaminhado pelo Chefe do Executivo prevê que a lei entrará em vigor somente na data da sua publicação, produzindo, assim, os seus efeitos apenas a partir desta data, razão pela qual a criação de obrigação de compensar as supostas perdas salariais advindas das distorções das leis 4.385/11 e 4.499/12 importou em significativo aumento de despesa não prevista, o que não se pode permitir, nos termos da legislação supracitada.

Ademais, geração de despesa pública sem a correspondente previsão de fonte de custeio representa expressa violação aos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao art. 167, I e II, da Constituição da República.

Desse modo, a obrigação imposta pelo art. 2º A, da forma como se apresenta, mostra-se ilegal e inoportuna para o interesse público municipal, bem como inconstitucional nos termos da LOM.

Ante o exposto, vejo-me compelido a vetar o artigo 2º A da Lei tratada no presente ofício, por motivos de conveniência e oportunidade, além de o mesmo estar maculado pelos vícios acima expostos.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o artigo em comento, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



1- Art. 51 - (...) Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV deste artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 25 DE MAIO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE VETO AO PROJETO DE LEI que “Altera a Redação das Leis 4.385 de 19 de agosto de 2011 e 4.499, de 04 de abril de 2012 e dá outras providências.”, de autoria do Executivo.

Veto enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG para análise.

Tanto o projeto de lei votado quanto o veto, apresentam sustentáculo jurídico para sua manutenção, o que torna a situação uma questão interpretativa e meritória a ser decidida pelo plenário, fugindo, portanto, da alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de janeiro de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



2014-4-689/2014
08.01.2014
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS 4.385 DE 19 DE AGOSTO DE 2011 E 4.499, DE 04 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os itens 3.5 e 3.7 do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.385, de 19 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

1. ...

2. ...

3. ...

3.1. ...

...

3.5. Servidores ocupantes dos cargos Analista de Conteúdos Curriculares – NSE 05, Analista de Educação – NSE 04, Especialista em Educação/Supervisor Educacional/Supervisor de Ensino – NSM 02, Inspetor Educacional – NSE 03, Instrutor de Libras – NSE 09, Supervisor Pedagógico da Educação – NSM 03, Psicopedagogo – NSE 07 (anexo VII.1, Grupo 03 e anexo V, Item V.4, Grupo 3 da Lei Complementar 021/2009): 41,98%.

3.6. ...

3.7. Servidores ocupantes do cargo, Analista de Sistemas Educacionais – NSE 01 (anexo VII.1, Grupo 2 e anexo V, Item V.4, Grupo 02 da Lei Complementar 021/2009): 10,00%.

...”

Art. 2º – Os itens 3.5 e 3.7 do art. 1º da Lei Municipal n.º 4.499, de 04 de abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

1. ...

2. ...

3. ...

3.1. ...

...

3.5. Servidores ocupantes dos cargos Analista de Conteúdos Curriculares – NSE 05, Analista de Educação – NSE 04, Especialista em Educação/Supervisor Educacional/Supervisor de Ensino – NSM 02, Inspetor Educacional – NSE 03, Instrutor de Libras – NSE 09, Supervisor Pedagógico da Educação – NSM 03,

A. Silva



3.6. ...

3.7 . Servidores ocupantes do cargo Analista de Sistemas Educacionais – NSE 01 (anexo VII.1, Grupo 2 e anexo V, Item V.4, Grupo 02 da Lei Complementar 021/2009): 06,00%.

"

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de dezembro de 2.013.

A. Zilman

VEREADOR – ANTONIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA


R. J. LINDO

VEREADOR – RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 153/2013 que
"Altera a Redação das Leis 4.385, de 19 de Agosto de 2011 e
4.499, de 04 de Abril de 2012, e dá Outras Providências".**

I- RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 54, §1º combinado com 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, opôs veto ao art. 2º A, originário de Emenda do Vereador Eduardo Madureira, que trata da compensação de perdas salariais ocorridas pelas distorções advindas das Leis Municipais 4.385, de 19 de Agosto de 2011 e 4.499, de 04 de Abril de 2012.

As razões do veto foram encaminhadas por meio do Ofício nº GP 463/2014 do Gabinete do Prefeito.

Cumprida as formalidades regimentais, o veto foi encaminhado à Comissão Especial em nomeada através da Portaria nº 32/2014, constituída pelos Vereadores Ladislau Ronaldo Ferreira, André Ricardo Alves Martins e Vereador Idelfonso Pereira Araújo, para, nos termos do artigo 80, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, receber parecer.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Após regular tramitação nesta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 153/2013 foi aprovado e encaminhado à sanção do Prefeito, que, apresentou veto parcial, por julgá-lo incompatível com o projeto e contrário ao interesse público.

Em síntese, o Executivo, alega, basicamente, aumento de despesas não prevista para justificar o veto.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, não é permitido ao Legislativo criar despesas não previstas, seja por meio da iniciativa das leis ou por emendas parlamentares.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

Por outro lado, no momento em que o Executivo reconhece o equívoco nas referidas leis, corrigindo-as por meio de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, entende-se que, no planejamento orçamentário, há previsão de recursos suficientes para arcar com a compensação da perda salarial, vez que nenhum funcionário pode ficar prejudicado por ato administrativo decorrente de erro.

Em julgados, os Tribunais têm reconhecido e ratificado que o servidor público não pode ser prejudicado por equívocos administrativos, como em decisão do TRF, abaixo transcrita:

TRF-5 - APELREEX Apelação / Reexame Necessário REEX 878920124058202 (TRF-5) Data de publicação: 15/08/2013

Ementa: Administrativo. Mandado de segurança. Vantagem recebida de boa fé, por erro administrativo. Direito líquido e certo. 1. Manutenção da sentença que concedeu a segurança, ratificando a liminar e determinando à impetrada que não desconte as parcelas denominadas "complemento de salário mínimo", a título de devolução ao Erário, bem como devolva aos vencimentos da impetrante eventuais parcelas descontadas posteriormente à propositura desta ação. 2. Pagamento indevido à impetrante que ocorreu por erro da Administração, não causado pela recorrida, que, não tendo agido de má-fé, não deve devolver ao Erário os valores recebidos indevidamente, em que pese o art. 46, da Lei 8.112, de 1990, trazido à baila pela recorrente. Precedente desta eg. 2ª Turma: APELREEX 25475, des. Francisco Wildo, DJE de 19 de dezembro de 2012, p. 279. 3. Cabimento da repetição das quantias descontadas, pois se afigura injusto que a impetrante seja prejudicada por equívoco da Administração. 4. Agravo retido, apelação e remessa oficial improvidos.

Veja bem, o que se pretende com o dispositivo, ora vetado, é justamente evitar que sejam impetradas uma série de ações judiciais, por parte dos servidores prejudicados, que, com certeza, poderão acarretar mais tempo e maiores despesas para a Administração



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO ESPECIAL

Pública, sanando, desta forma, as irregularidades desde a data da publicação das leis, ora alteradas.

Nesse sentido, torna-se totalmente inadequado a imputação de que o art. 2º A do Projeto de Lei 153/2014 seja ilegal e contrário ao interesse público.

III- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do veto parcial ao Projeto de Lei nº 153/2013, quando este for submetido ao Plenário.

Sala das Comissões 05 fevereiro de 2014.

Comissão Especial

Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira : _____

Ver. André Ricardo Alves Martins : _____

Ver. Idelfonso Pereira Araújo: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PORTARIA Nº 32 /2014

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 81 c/c art. 239 do Regimento Interno da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial, abaixo relacionados, para manifestar sobre veto ao Projeto de Lei nº 153/2013, que "Altera a Redação das Leis 4.385, de 19 de Agosto de 2011 e 4.499 de 04 de Abril de 2012, e dá Outras Providências".

VER. LADISLAU RONALDO FERREIRA

VER. ANDRÉ RICARDO ALVES MARTINS

VER. IDELFONSO PEREIRA ARAÚJO

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 31 de janeiro de 2014.

A. Silveira
VEREADOR ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <u>Portaria n.º 32/14</u>
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso no edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em <u>03/02/14</u> , para se tomar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, <u>03</u> de <u>fevereiro</u> de 20 <u>14</u>
<i>[Assinatura]</i>

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <u>Portaria n.º 32/14</u>
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso no edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em <u>03/02/14</u> , para se tomar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente.
Montes Claros-MG, <u>03</u> de <u>fevereiro</u> de 20 <u>14</u>
<i>[Assinatura]</i>